ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022177/2024-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBIO CS**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0022177/2024-05	**URFBIO CS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Loteamento Gran Cuiabás SPE LTDA		CPF/CNPJ: 39.394.153/0001-04
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, n° 196 (Apartamento 104)		Bairro:
Município: São João Del Rei	UF: MG	CEP: 36307-302
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento Gran Cuiabás SPE LTDA	Área Total (ha): 24,5770
Registro nº : 84275 (R-3-84275) – Livro n° 2 – Folha n° 4 – Registro de Imóveis de São João Del Rei 61836 (R-6-61836) – Livro n° 2 – Folha n° 6 – Registro de Imóveis de São João Del Rei	Município/UF: Tiradentes / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica - imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2239	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,4493 / 872	ha / un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Loteamento	Instalação do sistema viário e implantação dos lotes do empreendimento imobiliário urbano Loteamento Gran Cuiabás	12,6732

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Campo Nativo	Inicial	2,2239
Mata Atlântica		Pastagem com árvores nativas isoladas		10,4493 / 872 (un.)
Total: 12,6732 ha			Total:	12,6732

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada		15,87699 + 6,5820 de destoca	m^3
Lenha de floresta nativa		113,72237 + 28,43059 de destoca	m^3

Madeira de floresta plantada		10,45123	m³
Madeira de floresta nativa		74,50972	m³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Data da Vistoria: 16/09/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 28/08/2026 Validade: OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS2000	23k	575742	7661408
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS2000	23k	575683	7661486

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Diminuição de habitat natural de aves e outros animais:

Medida mitigadora: Conservação e preservação de áreas de vegetação no empreendimento através de áreas verdes.

2 - Diminuição de biodiversidade botânica:

Medida mitigadora: As áreas de preservação permanente no empreendimento e seu entorno terão a vegetação preservada.

3 - Estresse para a fauna local causado pelo trânsito de máquinas:

Medida mitigadora: Operacionalização do maquinário apenas dentro das áreas de intervenção ambiental.

4 - Desestruturação do solo com a supressão das árvores podendo causar processos erosivos:

Medida mitigadora: Estabilização das áreas sensíveis com terraplanagem preventiva.

Deve ser assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados em áreas de preservação permanente e área verde.

13. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES: 1 - Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a supressão da vegetação nativa e implantação do loteamento, em especial: adoção de práticas conservacionistas contra processos erosivos. PRAZO: 30 dias após o vencimento da autorização. 2 - Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado da respectiva ART, comprovando a implementação das medidas compensatórias: Para o corte dos indivíduos de ***Cedrela fissilis***, foi apresentado PTRF prevendo o plantio de **30 mudas** da espécie e para o corte dos indivíduos de ***Handroanthus chrysotrichus***, foi proposto o plantio de **50 mudas** da espécie, também em área verde do empreendimento. Prazo: anualmente.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 28/08/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146921929** e o código CRC **ACDA1B95**.